

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 214 • São Paulo, quarta-feira, 10 de novembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI N° 17.450, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 681, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Denomina "Walter Coronado Antunes" o Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis, naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Walter Coronado Antunes" o Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis, naquele

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de novembro de 2021

JOÃO DORIA Itamar Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 09 de novembro de 2021.

LEI N° 17.451,

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 1153, de 2019, do Deputado Roque Barbiere - PTB)

Denomina "Maria Marques Fantini" o viaduto localizado no km 545,500 da Rodovia Feliciano Salles Cunha – SP 310, em General Salgado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Passa a denominar-se "Maria Marques Fantini" o viaduto localizado no km 545,500 da Rodovia Feliciano Salles Cunha - SP 310, em General Salgado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de novembro de 2021 JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto Secretário de Logística e Transportes

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 09 de novembro de 2021.

LEI N° 17.452,

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 460, de 2020, do Deputado Rafa Zimbaldi - PL)

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Semeando Esperança, com sede em

Campinas O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação

Beneficente Semeando Esperança, com sede em Campinas. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palàcio dos Bandeirantes. 09 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 09 de novembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 66.201, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

> Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, decreto do Prefeito do Município de Paraguacu Paulista que declarou Situação de Emergência em áreas

JOÃO DORIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Artigo 1º-Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.831, de 25 de outubro de 2021, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º-Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3°-Este decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2021. Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia Secretário de Governo

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro

DECRETO Nº 66.202,

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria e organiza, no Departamento de Inteligência e Seguranca da Administração Penitenciária, o Centro de Controle e Operações Penitenciárias -CECOP, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária - DISAP, da Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP, com a finalidade de administrar, executar e controlar a monitoração eletrônica de pessoas a que se referem o Decreto-Lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

SECÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 2º - O Centro de Controle e Operações Penitenciárias CECOP conta com Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas NVEP, que funcionará em 4 (quatro) turnos.

Artigo 3º - As unidades adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica, o Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP;

II - de Serviço, o Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP.

SECÃO III

Das Atribuições

Artigo 4º - O Centro de Controle e Operações Penitenciárias · CECOP tem as seguintes atribuições:

I - em relação à monitoração eletrônica, gerenciar:

a) o sistema eletrônico: b) o cumprimento dos deveres legais e das condições esta-

belecidas em decisão judicial; c) as demandas das Coordenadorias de Unidades Prisionais

da Secretaria da Administração Penitenciária;

d) a avaliação dos serviços;

e) a logística e a definição dos procedimentos necessários à monitoração dos apenados:

f) a coleta de informações e a geração de relatórios;

- garantir a adequada gestão da informação;

III - autorizar o acesso ao sistema de monitoração eletrô-

nica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; IV - comunicar imediatamente ao juízo competente a ocorrência de fato ou evento que possa dar causa à revogação da medida ou modificação das condições estabelecidas em

decisão judicial; V - validar e encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juízo competente, na periodicidade estabelecida ou a qualquer momento, em atendimento a deter minação judicial ou na hipótese de as circunstâncias exigirem;

VI - articular-se com as Polícias o Ministério Público a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, com o fim de aprimorar o desempenho da atividade de monitoração eletrônica.

Artigo 5º - O Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas NVEP tem as seguintes atribuições: I - executar as ações operacionais de monitoração eletrô-

nica, em especial: a) cadastramento das pessoas monitoradas:

b) tratamento das situações de alarme identificadas pelo sistema:

c) acompanhamento diuturno do sistema de monitoração online, observadas as condições específicas de cada caso; II - em relação aos alertas por violações:

a) receber e identificar alertas comunicados pelo sistema:

b) analisar o evento, observado o procedimento estabelecido em regulamento que disciplina o tratamento de violações; c) registar, no sistema, o procedimento adotado para o

III - identificar nossíveis incidentes e descumprimento de decisões judiciais, adotando as providências previstas em regulamento para cada caso;

tratamento de cada evento:

IV - elaborar relatório individual circunstanciado sobre as pessoas monitoradas: V - manter constante intercâmbio de informações com

a área responsável pela operação do sistema eletrônico de VI - planeiar e supervisionar as atividades de fiscalização

operação do sistema de monitoração eletrônica, elaboração de relatórios e atendimento às pessoas monitoradas; VII - informar, sempre que solicitado, sobre as atividades

relacionadas à monitoração eletrônica.

incisos II e III deste artigo serão disciplinados em resolução do Secretário da Administração Penitenciária. Artigo 6° - Além daquelas previstas no artigo 11 do Decreto

Parágrafo único - Os procedimentos a que se referem os

nº 49.874, de 9 de agosto de 2005, são atribuições comuns ao Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP e ao Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP, em suas respectivas áreas de atuação:

I - colaborar com unidades do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária - DISAP na elaboração de projetos e ações que visem ao aperfeiçoamento da monitoração eletrônica de pessoas;

II - observar as condições estabelecidas em decisão judicial; III - zelar pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

SECÃO IV Das Competências

Artigo 7º - O Diretor do Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes

competências: I - cumprir as determinações judiciais; II - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo

Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública; III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das

áreas subordinadas; IV - aprovar o planejamento operacional, observando a racionalização e a otimização do serviço, de acordo com as

demandas diárias; V - zelar pela veracidade, confiabilidade e agilidade das

ações concernentes à monitoração eletrônica; VI - propor a criação, alteração ou extinção de procedimentos operacionais e administrativos-padrão.

Artigo 8º - Os Diretores do Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas têm, em sua área de atuação, as seguintes compe tências:

I - fiscalizar os procedimentos de monitoração; II - aprovar as escalas de serviço e supervisionar o respec

tivo cumprimento; III - acompanhar as ações de monitoração eletrônica; IV - atuar sob a orientação do respectivo superior hierárquico, cumprindo com ética e zelo todas as determinações que visem à promoção e manutenção dos procedimentos do Centro

de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP. Artigo 9º - São competências comuns ao Diretor do Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP e aos Diretores do Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP aquelas previstas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 49.874, de 9 de

agosto de 2005

SEÇÃO V Do "Pro Labore'

Artigo 10 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, destinadas ao Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP, 4 (quatro) funções de Diretor de Serviço, sendo 1 (uma) para cada turno

SECÃO VI Disposições Finais

Artigo 11 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 12 - Ficam acrescentados ao Decreto nº 49.874, de 9 de agosto de 2005, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

a) o inciso V:

"V - Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP, com Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP."; b) o parágrato único:

"Parágrafo único - As atribuições do Centro de Controle e Operações Penitenciárias e do Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas, assim como as competências dos respectivos diretores. são disciplinadas em decreto específico.";

II - ao artigo 6º: a) ao inciso I, a alínea "c":

c) o Centro de Controle e Operações Penitenciárias -CECOP.":

b) o inciso III:

"III - de Serviço, o Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP."

Artigo 13 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 2 (dois) cargos vagos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - Nível de Vencimentos I. Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos

publicará, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, relação dos cargos extintos, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2021 JOÃO DORIA Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Luiz Carlos Catirse Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2021.

DECRETO Nº 66.203, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 49.920.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa. Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da

publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2021. Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2021

de 2021.

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			ORES EM REAI	
	ento/funcional/programática	FR	GD	VALO	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO				
	ECONÔMICO				
10059	UNIV.ESTADUAL				
	DE CAMPINAS - UNICAMP				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS				
	FIXAS - PESSOAL CIVI	01		45.000.000,0	
	TOTAL	01		45.000.000,0	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS				
	FIXAS - PESSOAL CIVI	04		10.000,0	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		4.290.000,0	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04		300.000,0	
	TOTAL	04		4.600.000,0	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS				
	FIXAS - PESSOAL CIVI	44		20.000,0	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS				
	DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	44		300.000,0	
	TOTAL	44		320.000,0	
	TOTALGERAL			49.920.000,0	
FUNCIONAL-PROG	RAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,				
	HOSPITALAR E AMBUL			4.000.000,0	
		04	3	4.000.000,0	
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA			,	
	FÍSICA UNIVERSIDAD			300.000,0	
		04	4	300.000,0	
12.364.1043.2607	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO			,	
	E INOVAÇÃO			300.000,0	
		04	1	10.000.0	
		04	3		
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO	- '	-		
	NAS UNIVERSIDADES EST			320.000,0	
		44	1	20.000,0	
		44	3		
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ.	77	,	300.000,0	
	UNIV. FAC. ES			45.000.000,0	
	OHIV. IAC. LJ	01	1	45.000.000,0	
	TOTAL	VI	'	49.920.000.0	
	IVIAL			73.320.000,0	
	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
DO TO HIS IFI FINENTS IFINISIONAL IDDOCRAMÁTICA		ED CD VALOR			

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO FCONÔMICO UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP MATERIAL DE CONSUMO 3 3 90 30 20.000.000,00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS 3 3 90 47 F CONTRIBUTIVAS 25 000 000 00 TOTAL 01 45.000.000.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS 3 1 90 11 FIXAS - PESSOAL CIVI 4.500.000,00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 3 3 90 18 100.000,00 TOTAL 4.600.000,00 ORRAS E INSTALAÇÕES 4 4 90 51 320.000.00 TOTAL 44 320.000,00 TOTALGERAL 49.920.000,00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.1043.6351 APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR 25.000.000,00

01 3 25.000.000.00